



ESPORTES



ASSOCIAÇÃO PERUIBE DE SURF LITORAL SUL – APSLS
CNPJ 44.458.312/0001-19

CONVOCAÇÃO

O Presidente da APSLS – ASSOCIAÇÃO PERUIBE DE SURF LITORAL SUL, no uso de suas atribuições legais, convoca todos os Associados Efetivos para comparecer à reunião extraordinária da Assembleia Geral, a ser realizada no dia 28/10/2024, na sede da APS, situada à Avenida Gov. Mário Covas Júnior, 1.187 – Bairro Centro – Peruíbe – São Paulo, fazendo-se a primeira chamada às 9 horas e, na falta de quórum, a reunião será realizada em segunda chamada após trinta minutos, com qualquer número de presentes para deliberação sobre alterações no Estatuto da APS, visando adequações às exigências da Lei Federal nº 13.019 de 31/07/2014, que trata das parcerias do Terceiro Setor com órgãos públicos.

Peruíbe, 18 de outubro de 2024.

Gerson Menon Rodrigues
Presidente

EDUCAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Francisco Moratori, 146 – Centro – Peruíbe – S.P. - Tel/Fax (0xx13) 3453.7800
Site: www.peruibe2.sp.gov.br / E-mail: sme@educu.peruibe.sp.gov.br
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PERUIBE

RESOLUÇÃO S.M.E. Nº 13 /2024 de 17/10/2024

Dispõe sobre o processo de atribuição de Classes, Aulas e Agrupamentos de AEE para o ano letivo de 2025, aos titulares de cargo de Professor Substituto de Educação Básica e Professor Substituto de Educação Básica II - Educação Física.

A Secretária Municipal de Educação, no uso das atribuições que lhe são conferidas, considerando as Leis Complementares nº 177 e 178 de 19/12/2011.

RESOLVE:

Artigo 1º. Cabe à Secretária Municipal de Educação:

- tomar as providências necessárias quanto à execução, acompanhamento e avaliação das normas que orientam o processo de que trata esta Resolução;
- solucionar os casos omissos, consultando outros setores, se necessário;
- homologar as inscrições realizadas pelo Professor Substituto de Educação Básica e Professor Substituto de Educação Básica II – Educação Física que participará do processo de atribuição de Classes, Aulas e Agrupamentos de AEE;
- homologar classificação dos titulares de cargo de Professor Substituto de Educação Básica e Professor Substituto de Educação Básica II – Educação Física que participarão de atribuição de Classes, Aulas e Agrupamentos de AEE, e tornar pública lista classificatória;
- decidir sobre os recursos interpostos quanto à classificação;
- convocar os titulares de cargo de Professor Substituto de Educação Básica e Professor Substituto de Educação Básica II – Educação Física, para a atribuição de Classes, Aulas e Agrupamentos de AEE;

Vii. designar o Núcleo de Supervisão e Legislação para coordenar e acompanhar processo de atribuição de classes, aulas e agrupamentos de AEE aos titulares de cargo de Professor Substituto de Educação Básica e Professor Substituto de Educação Básica II – Educação Física, conforme classificação, que estará sob sua responsabilidade.

Artigo 2º. Cabe aos Diretores e Vice-diretores de escola:

- tomar as providências necessárias quanto à divulgação das normas que orientam o presente processo;
- preencher o Anexo I, parte integrante desta resolução, analisar os títulos não acadêmicos dos Professores Substitutos de Educação Básica e Professor Substituto de educação Básica II - Educação Física;
- acolher inscrição do Professor Substituto de Educação Básica e Professor Substituto de Educação Básica II - Educação Física;
- protocolar inscrição do Professor Substituto de Educação Básica e Professor Substituto de Educação Básica II - Educação Física, realizada na Unidade Escolar, junto à Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 3º. Cabe ao Professor Substituto de Educação Básica e Professor Substituto de Educação Básica II – Educação Física realizar inscrição, junto à Unidade Escolar de exercício, para o processo de atribuição de Classes, Aulas e Agrupamentos de AEE, no período estabelecido no Cronograma desta Resolução juntando o Anexo I devidamente preenchido pelo superior imediato, com cópias de certificados de cursos não acadêmicos validados pelo mesmo.

Artigo 4º. Cabe ao Núcleo de Supervisão e Legislação:

- receber as inscrições dos docentes titulares de cargo de Professor Substituto de Educação Básica e Professor Substituto de Educação Básica II - Educação Física, realizada na Unidade

1



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Francisco Moratori, 146 – Centro – Peruíbe – S.P. - Tel/Fax (0xx13) 3453.7800
Site: www.peruibe2.sp.gov.br / E-mail: sme@educu.peruibe.sp.gov.br
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PERUIBE

RESOLUÇÃO S.M.E. Nº 13 /2024 de 17/10/2024

Escolar, para o Processo de atribuição de Classes, Aulas e Agrupamentos de AEE apoiada nas informações declaradas junto ao Anexo I, parte integrante desta resolução, conforme cronograma desta Resolução;

- elaborar lista classificatória dos titulares de cargo de Professor Substituto de Educação Básica e Professor Substituto de Educação Básica II – Educação Física, inscritos no processo de atribuição de Classes, Aulas e Agrupamentos de AEE;
- emitir parecer sobre os recursos interpostos, no período estabelecido no Cronograma desta Resolução para apreciação do Secretário de Educação;
- coordenar e acompanhar o processo de atribuição de classes, aulas e agrupamentos de AEE aos titulares de cargo de Professor Substituto de Educação Básica e Professor Substituto de Educação Básica II – Educação Física, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação;
- Efetuar a convocação dos titulares de cargo de Professor Substituto de Educação Básica e Professor Substituto de Educação Básica II – Educação Física, para a atribuição de Classes, Aulas e Agrupamentos de AEE no decorrer do ano letivo, inclusive por meios digitais.

Artigo 5º. Ao Núcleo de Supervisão e Legislação compete classificar os titulares de cargo de Professor Substituto de Educação Básica e Professor Substituto de Educação Básica II – Educação Física, inscritos no processo de atribuição de Classes, Aulas e Agrupamentos de AEE, de acordo com o cargo de ingresso em concurso público, segundo critérios que levem em conta o tempo de serviço, os certificados de cursos não acadêmicos datados até 30/06/2024 e a pontuação aferida na Coleta de Títulos Permanente, apresentados até a data de inscrição, conforme segue:

- valorização do tempo no cargo do magistério público municipal de Peruíbe na proporção de seis para dois, em relação ao tempo de magistério público municipal de Peruíbe, ou seja, 0,006 (seis milésimos) por dia até no máximo 65 pontos;
- valorização do tempo no magistério público municipal de Peruíbe, na proporção de dois para seis, em relação ao tempo no cargo público de Peruíbe, ou seja, 0,002 (dois milésimos) por dia até no máximo 20 pontos.

§1º. Não serão considerados como efetivo exercício, no cômputo do tempo de serviço do titular de cargo de Professor Substituto de Educação Básica, Professor Substituto de Educação Básica II – Educação Física, quando não comparecer à regência de classe ou à escola nos termos dos Artigos 103 e 104 da L.C. nº 177 de 19/12/2011, inclusive faltas acumuladas relativas a Hora de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC) e Hora de Trabalho Pedagógico Individual (HTPI), conforme jornadas previstas no artigo 15, da L.C. nº 178 de 19/12/2011, com exceção das ausências decorrentes de:

- licença gestante, adotante e paternidade;
- licença por acidente em serviço;
- licença-prêmio;
- licença compulsória;
- licença para desempenho de mandato classista;
- licença para mandato eletivo;
- afastamento para servir a outro órgão ou entidade;
- concessão prevista no inciso II do artigo 105 da L.C. 175/2011;
- concessão para execução de serviços obrigatórios por Lei;
- concessão para casamento;
- concessão por falecimento de cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos;
- afastamento para exercer atividades correlatas ao magistério junto a Secretaria Municipal de Educação;
- afastamento para aperfeiçoamento profissional previsto nos artigos 77, 78 e 79 da LC 177/2011;

2



PREFEITURA MUNICIPAL DA EStÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Francisco Moratori, 146 – Centro – Peruipe – S.P. - Tel/Fax (0xx13) 3453.7800
Site: www.peruipe2.sp.gov.br / E-mail: sme@educap.peruipe.sp.gov.br
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PERUIBE

RESOLUÇÃO S.M.E. Nº 13 /2024 de 17/10/2024

- n. férias e recesso escolar;
o. convocação desta Prefeitura Municipal;
p. reuniões, cursos, palestras e orientações técnicas executadas pela Secretaria Municipal de Educação, quando convocados.

III. valorização de títulos acadêmicos, da área da educação, em conformidade com a Resolução S.M.E. nº08/2024 que dispõe sobre a coleta e registro permanente dos títulos acadêmicos e edital do resultado final publicado no dia 02/08/2024 no Diário Oficial do Município Eletrônico (DOM - e) e demais alterações.

IV. valorização de títulos não acadêmicos, da área da educação, em conformidade com os critérios abaixo apresentados, até no máximo 1,0 ponto, sendo equivalente a 0,01 (um centésimo) por hora.

§2º. Compreendem-se como TITULAÇÃO NÃO ACADÊMICA os indicadores de crescimento da capacidade e da produtividade dos profissionais do magistério e especialistas de educação, que ocorrerão através da atualização e aperfeiçoamento por intermédio de cursos, seminários, palestras e conferências, relacionados na área de educação;

§3º. Os certificados de cursos, seminários, palestras e conferências serão deferidos pelo superior imediato e validados pelo Núcleo de Supervisão e Legislação;

§4º. Os cursos, seminários, palestras e conferências serão deferidos, de acordo com os seguintes critérios:

- 1) certificados de cursos, seminários, palestras e conferências, na área de Educação, emitidos no período de **01/07/21** a **30/06/24**, sendo as horas excedentes ao limite previsto no inciso IV do artigo 5º, desconsideradas;
- 2) certificados relativos à área de educação e oferecidos por Instituições oficialmente reconhecidas;
- 3) certificados contendo a identificação clara do órgão emissor, devidamente preenchidos e assinados, com identificação, carga horária e período de realização, no corpo dos mesmos;
- 4) carga horária realizada, observando-se o aproveitamento de frequência apresentado no certificado;
- 5) certificados dos cursos, seminários, palestras e conferências com no mínimo 8 (oito) horas de duração;
- 6) certificados que não contenham rasuras ou emendas;
- 7) certificados com carga horária compatível em relação ao período de realização dos cursos, seminários, palestras e conferências;
- 8) certificados de cursos, seminários, palestras ou conferências realizadas na modalidade a distância, serão avaliados considerando jornada diária máxima de 4 (quatro) horas.

§5º. Em caso de empate, serão usados os seguintes critérios em ordem de prioridade:

- I. maior idade;
- II. maior número de filhos.

Artigo 6º. Cabe ao Núcleo de Supervisão e Legislação divulgar, no período estabelecido no Cronograma desta resolução, listas classificatórias dos inscritos no processo de atribuição de Classes, Aulas e Agrupamentos de AEE, organizadas conforme o provimento dos cargos e em ordem decrescente, homologados pelo Secretário Municipal de Educação, no site, <https://sites.google.com/educap.peruipe.sp.gov.br/educacamunicipalperuipe>, apresentando as informações apuradas quanto:

- I. dias e pontos no cargo do magistério público municipal de Peruipe;
- II. dias e pontos no magistério público municipal de Peruipe;

3



PREFEITURA MUNICIPAL DA EStÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Francisco Moratori, 146 – Centro – Peruipe – S.P. - Tel/Fax (0xx13) 3453.7800
Site: www.peruipe2.sp.gov.br / E-mail: sme@educap.peruipe.sp.gov.br
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PERUIBE

RESOLUÇÃO S.M.E. Nº 13 /2024 de 17/10/2024

- III. pontos obtidos com apresentação de títulos acadêmicos e não acadêmicos;
- IV. data de nascimento obtida em documento oficial;
- V. quantidade de filhos com comprovação em documento oficial;
- VI. identificação de matrícula.

Artigo 7º. No período previsto em Cronograma desta resolução, haverá prazo para recurso quanto à lista classificatória divulgada nos termos do artigo 6º desta resolução.

Artigo 8º. Cabe ao Núcleo de Supervisão e Legislação divulgar no site, <https://sites.google.com/educap.peruipe.sp.gov.br/educacamunicipalperuipe>, no período estabelecido no Cronograma desta resolução, nova lista classificatória apurada após análise de recursos.

Artigo 9º. Compete à Secretaria Municipal de Educação convocar os titulares de cargo de Professor Substituto de Educação Básica e Professor Substituto de Educação Básica II - Educação Física, para a atribuição de Classes, Aulas, e Agrupamentos de AEE, para o ano de 2023 conforme lista de Classificação publicada no site, <https://sites.google.com/educap.peruipe.sp.gov.br/educacamunicipalperuipe>, conforme cronograma, parte integrante desta resolução.

Parágrafo único - A convocação referida no "caput" deste artigo abrange:

- I. titulares de cargo de Professor Substituto de Educação Básica inscritos e classificados na Secretaria Municipal de Educação de Peruipe;
- II. titulares de cargo de Professor Substituto de Educação Básica II - Educação Física inscritos e classificados na Secretaria Municipal de Educação de Peruipe.

Artigo 10. Caso ocorra processo seletivo para contratação por tempo determinado para os cargos de Professor Substituto de Educação Básica e Professor Substituto de Educação Básica II - Educação Física, mediante imperiosa necessidade e interesse público, a convocação obedecerá a classificação publicada no edital de resultado final.

§1º. Os docentes contratados nos termos do caput, serão classificados em lista específica e participarão do processo de atribuição após os titulares de cargo efetivo e concorrerão às vagas remanescentes.

§2º. Todos os demais atos administrativos do processo de atribuição obedecerão ao disposto nesta resolução, devendo os mesmos respeitarem a descrição das funções estabelecidas no Edital de Abertura do processo seletivo.

Artigo 11. Compete à Secretaria Municipal de Educação, atribuir em caráter de substituição, conforme classificação:

- a) aos titulares de cargo de Professor Substituto de Educação Básica as classes, aulas e Agrupamentos de AEE em substituição da Rede Municipal de Ensino;
- b) aos titulares de cargo de Professor Substituto de Educação Básica II - Educação Física as aulas de seu componente curricular disponíveis para substituição da Rede Municipal de Ensino.

§1º. Aos docentes titulares de cargo de Professor Substituto de Educação Básica da Rede Municipal de Ensino serão disponibilizadas, classes, aulas e agrupamentos de AEE decorrentes de afastamento do titular de cargo e sua respectiva jornada de trabalho, ou ainda, classes, aulas, e agrupamentos de AEE livres e vagas que oportunamente serão oferecidas para ingressante de concurso público.

§2º. Aos docentes titulares de cargo de Professor Substituto de Educação Básica II - Educação Física da Rede Municipal de Ensino serão disponibilizadas, aulas de sua disciplina específica

4



PREFEITURA MUNICIPAL DA EStÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Francisco Moratori, 146 – Centro – Peruipe – S.P. - Tel/Fax (0xx13) 3453.7800
Site: www.peruipe2.sp.gov.br / E-mail: sme@educap.peruipe.sp.gov.br
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PERUIBE

RESOLUÇÃO S.M.E. Nº 13 /2024 de 17/10/2024

decorrentes de afastamento do titular de cargo e sua respectiva jornada de trabalho, ou ainda, aulas livres de sua disciplina específica e vagas que oportunamente serão oferecidas para ingressante de concurso público.

Artigo 12. A atribuição de classes, aulas e agrupamentos de AEE aos titulares de cargo de Professor Substituto de Educação Básica, da Rede Municipal de Ensino obedecerá a seguinte ordem de prioridade e sequência de fases, previstas no cronograma, parte integrante desta Resolução:

- I. Fase I – Atribuição, em substituição de classe ou aulas do Ensino Fundamental, Educação Infantil e Agrupamentos de AEE aos titulares de cargo de Professor Substituto de Educação Básica da Rede Municipal de Ensino;
- II. Fase II – Atribuição, em substituição de aulas do componente curricular de Educação Física aos titulares de cargo de Professor Substituto de Educação Básica II - Educação Física da Rede Municipal de Ensino.

§1º. Ao Professor Substituto de Educação Básica que forem atribuídos agrupamentos de Atendimento Educacional Especializado, poderá ser efetivada a atribuição dos mesmos em caráter de itinerância, conforme estabelecido em quadro de demanda escolar;

§2º. A atribuição de classes, aulas ou agrupamentos de AEE, em substituição, deste processo, será findada quando do retorno ou ingresso do titular de cargo.

§3º. Ao retorno do titular da classe, aula ou agrupamento de AEE que o Professor Substituto de Educação Básica ou Professor de Educação Básica II – Educação Física estiver substituindo, a direção da Unidade escolar deverá comunicar, via memorando, à Secretaria Municipal de Educação para novo processo de atribuição.

§4º. No período que corresponde entre o retorno do titular de classe, aulas e agrupamentos de AEE até a data de apresentação na nova unidade escolar, após processo de atribuição, o Professor Substituto de Educação Básica e/ou Professor Substituto de Educação Básica II – Educação Física, ficará enquadrado na Jornada Mínima de Trabalho Docente na unidade escolar de exercício, para todos os fins.

§5º. Poderá o Professor Substituto de Educação Básica e/ou Professor Substituto de Educação Básica II - Educação Física em Jornada Mínima de Trabalho Docente, após o cumprimento das duas horas iniciais e, mediante ausência de substituição a ser realizada na unidade em exercício, exercer substituição das horas restantes em outra unidade escolar a título de carga suplementar.

§6º. Ao Professor Substituto de Educação Básica ou Professor Substituto de Educação Básica II – Educação Física, ocorrendo o retorno do titular da classe, aula ou agrupamentos de AEE que lhe foi atribuído será garantida a permanência no mesmo período de sua atribuição anterior, correspondente ao ano letivo vigente.

§7º. O titular de cargo previsto no caput que não comparecer nas datas e horários estabelecidos conforme cronograma anexo e demais convocações, terá atribuído compulsoriamente classe, aula ou agrupamento de AEE, respeitando-se a lista classificatória

§8º. A atribuição dos agrupamentos de AEE, será efetivada ao Professor Substituto de Educação Básica, desde que cumpra os requisitos mínimos, conforme o disposto no Anexo I - A da Lei complementar 178/2011.

a) Em sessão extraordinária, após a oferta dos agrupamentos de AEE aos docentes devidamente habilitados, em caráter excepcional, poderão ser atribuídos agrupamentos ao docente não habilitado em educação especial.

Artigo 13. No decorrer do ano letivo a equipe gestora deverá realizar monitoramento constante do número de matrículas e, constatada a redução do número de alunos em relação às matrículas iniciais, a classe ou agrupamento de AEE poderão ser extintos após a avaliação feita pela

5



PREFEITURA MUNICIPAL DA EStÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Francisco Moratori, 146 – Centro – Peruipe – S.P. - Tel/Fax (0xx13) 3453.7800
Site: www.peruipe2.sp.gov.br / E-mail: sme@educap.peruipe.sp.gov.br
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PERUIBE

RESOLUÇÃO S.M.E. Nº 13 /2024 de 17/10/2024

Secretaria Municipal de Educação, com critérios estabelecidos em conjunto com o Conselho de Escola, garantindo aos alunos a continuidade de estudos.

Parágrafo único: Ao Professor Substituto de Educação Básica e Professor Substituto de Educação Básica II - Educação Física, ocorrendo à extinção da classe, aula e agrupamento de AEE que lhe foi atribuído, será garantida a permanência no mesmo período de sua atribuição anterior, correspondente ao ano letivo vigente.

Artigo 14. Ocorrendo a abertura de classes, aulas e agrupamentos de AEE, após o início do ano letivo, a atribuição da mesma respeitará a seguinte ordem de prioridade:

- a) Ao titular de cargo de Professor de Educação Básica I e II de classes, aulas e agrupamentos de AEE extintos, conforme previsto na resolução que trata da atribuição de classes, aulas e agrupamentos de AEE para 2024;
- b) Ao titular de cargo de Professor Substituto de Educação Básica e titular de cargo de Professor Substituto de Educação Básica II - Educação Física;

Artigo 15. Havendo saldo insuficiente de aulas para composição de jornada do Professor Substituto de Educação Básica II - Educação Física, decorrente de retorno de titular de cargo, as aulas atribuídas em caráter de carga suplementar, por terem caráter eventual ou temporário, poderão ser disponibilizadas ao docente substituto para nova composição de jornada de trabalho docente.

Parágrafo único: A perda das aulas ora tratadas seguirá os seguintes critérios, em ordem de prioridade:

- carga suplementar atribuída ao PEB II Substituto - Educação Física fora da unidade escolar;
- carga suplementar atribuída ao PEB II Substituto - Educação Física na unidade escolar;
- carga suplementar atribuída ao PEB II - Educação Física fora da unidade escolar;
- carga suplementar atribuída ao PEB II - Educação Física na unidade escolar.

Artigo 16. Será permitido aos titulares de cargo de Professor Substituto de Educação Básica e Professor Substituto de Educação Básica II - Educação Física o acúmulo de cargos, observada a legislação vigente.

§1º. É de responsabilidade do titular de cargo de Professor Substituto de Educação Básica e Professor Substituto de Educação Básica II - Educação Física, compatibilizar suas jornadas de trabalho.

§2º. Poderá ser concedida, mediante análise e cumprimento às disposições legais, ao titular de cargo de Professor Substituto de Educação Básica e Professor Substituto de Educação Básica II - Educação Física, a compatibilização das horas de trabalho, desde que comprovado no ato da atribuição, o exercício em outro cargo público, através de Declaração de Horário do ano letivo vigente, para fins de acumulação.

§3º. Na inexistência de saldo remanescente de classes, aulas e agrupamentos de AEE, em período compatível com a declaração apresentada para fins de acúmulo, poderá ser atribuída a Jornada Mínima de Trabalho Docente em unidade escolar definida pela Secretaria Municipal de Educação, através do Núcleo de Supervisão e Legislação.

§4º. Os titulares de cargo de Professor Substituto de Educação Básica e Professor Substituto de Educação Básica II - Educação Física, descritos conforme o §3º, no surgimento de saldo de aulas, classes e agrupamento de AEE compatíveis ao acúmulo já apresentado, terão atribuição efetivada, mesmo que de forma compulsória quando da ausência do docente, mediante ordem estabelecida pela lista classificatória.

Artigo 17. Em caso de afastamentos de qualquer natureza, por período superior a 60 (sessenta) dias e inassiduidade habitual do docente às aulas atribuídas em caráter de carga complementar, a mesma será cessada e disponibilizada como saldo para novo processo de atribuição,

6



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Francisco Moratori, 146 – Centro – Peruipe – S.P. -Tel/Fax (0xx13) 3453.7800
Site: www.peruipe2.sp.gov.br / E-mail: sme@educacao.peruipe.sp.gov.br
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PERUIBE

RESOLUÇÃO S.M.E. Nº 13/2024 de 17/10/2024

- I. Compreende-se por inassiduidade habitual, as ausências iguais ou superiores a 50% (cinquenta por cento) das aulas de docência a que fizer direito, como Carga Complementar, no período de 60 (sessenta) dias, salvo as horas decorrentes de bloco indivisível;
- II. Compete ao Diretor de Escola conferir se as ausências do docente com carga complementar atribuída não superam o percentual descrito no inciso I, bem como tomar as providências cabíveis;
- III. Havendo superado o percentual descrito no Inciso I, a atribuição da carga complementar de trabalho docente será cessada, sendo disponibilizado para novo processo de atribuição;
- IV. As ausências previstas no parágrafo 1º do artigo 6º desta Resolução, não serão consideradas como inassiduidade habitual;

Parágrafo Único. Serão aplicáveis às aulas atribuídas em caráter de carga suplementar, os critérios dispostos no artigo anterior.

Artigo 18. Os projetos especiais da Secretaria Municipal de Educação terão regulamento próprio.

Artigo 19. É vedado manter sob chefia imediata cônjuge, companheiro ou parente até o segundo grau civil.

Artigo 20. Não será permitido aos titulares de cargo de Professor Substituto de Educação Básica e Professor Substituto de Educação Básica II - Educação Física exercerem relação de supervisão, direção, vice-direção e coordenação que configure subordinação a si próprio.

Artigo 21. No processo de atribuição poderão ser consideradas as especificidades das unidades escolares localizadas na zona rural, a critério da Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 22. É parte integrante desta Resolução, o cronograma e fases do processo de atribuição de classes, aulas e agrupamentos de AEE em substituição.

Artigo 23. Os casos omissos deverão ser resolvidos pelo Núcleo de Supervisão e Legislação e homologados pela Secretária Municipal de Educação.

Artigo 24. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Peruipe, 17 de outubro de 2024.

Débora Illa Longhi Gallo
(Assinado no original)
Secretária Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Francisco Moratori, 146 – Centro – Peruipe – S.P. -Tel/Fax (0xx13) 3453.7800
Site: www.peruipe2.sp.gov.br / E-mail: sme@educacao.peruipe.sp.gov.br
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PERUIBE

RESOLUÇÃO S.M.E. Nº 13/2024 de 17/10/2024

CRONOGRAMA DO PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO - PROFESSOR SUBSTITUTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA E PROFESSOR SUBSTITUTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - EDUCAÇÃO FÍSICA - ANO LETIVO 2025

FASES

Evento:	Data:
Publicação da Resolução SME Nº 13/2024	18 de outubro de 2024
Divulgação da Resolução SME Nº 13/2024	18 a 25 de outubro de 2024
Inscrição dos titulares de cargo de Professor Substituto de Educação Básica e Professor Substituto de Educação Básica II - Educação Física no processo de Atribuição de Classes, Aulas e Agrupamentos de AEE.	29 de outubro até 08 de novembro de 2024 na Unidade Escolar.
Entrega das inscrições à S.M.E, assim como dos demais documentos relativos às mesmas, pelo diretor ou vice-diretor de escola.	11 de novembro de 2024
Divulgação da lista de inscritos e classificação.	17 de janeiro de 2025
Recurso da lista de inscritos e classificação.	20 a 22 de janeiro de 2025
Publicação, após período de recurso, da lista de inscritos e classificação.	24 de janeiro de 2025
Sessão de Atribuição de Classes, Aulas e Agrupamentos de AEE ao Professor Substituto de Educação Básica e Professor Substituto de Educação Básica II - Educação Física.	03 e 04 de fevereiro de 2025 Local: Unidade de Apoio Pedagógico - UAP - Avenida São João, 545, Centro, Peruipe.

FASE	DATA	HORÁRIO	CARGO	OBSERVAÇÃO
I	03/02/25	13h00	Professor Substituto de Educação Básica (classificado junto a SME)	Do 1º ao 65º classificado
I	04/02/25	08h00	Professor Substituto de Educação Básica. (classificado junto a SME)	Do 66º ao último classificado
II	03/02/25	13h00	Professor Substituto de Educação Básica II - Educação Física. (classificado junto a SME)	Todos

RESOLUÇÃO S.M.E. Nº 13/2024 de 17/10/2024
CONVOCAÇÃO

A Secretária Municipal Educação, no uso de suas atribuições, CONVOCA:
Os docentes titulares de cargo de Professor Substituto de Educação Básica, os docentes titulares de cargo de Professor Substituto de Educação Básica II - Educação Física, inclusive os afastados por qualquer motivo e os em processo de readaptação, classificados na Secretaria Municipal de Educação, para inscrição e participação no Processo de Atribuição de Classes, Aulas e Agrupamentos de AEE para o ano de 2025.
Os titulares acima descritos deverão observar o cronograma do Processo de Inscrição e Atribuição estabelecido na Resolução S.M.E. Nº 13/2024 de 17/10/2024.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA DE PERUIBE, 17 DE OUTUBRO DE 2024.

DÉBORA ILLA LONGHI GALLO
(ASSINADO NO ORIGINAL)
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO S.M.E. Nº 13/2024 de 17/10/2024

ANEXO I

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Francisco Moratori, 146 – Centro – CEP: 11750-000 / Tel.: (13) 3453-7800
Site: www.peruipe.sp.gov.br / E-mail: educacao-peruipe@peruipe.sp.gov.br
FICHA DE INSCRIÇÃO PARA O PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO DO PROFESSOR SUBSTITUTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA- ANO LETIVO 2025

Nome do Titular: _____ Matrícula: _____

Unidade Escolar: _____ N.º de Filhos: _____ Data de Nascimento: ____/____/____

CPF: _____ e-mail: _____

Fone: () _____

I. Cargo Docente:
PROFESSOR SUBSTITUTO DE EDUC. BÁSICA ()
PROFESSOR SUBSTITUTO DE EDUC. BÁSICA II - ED. FÍSICA ()

II. Tempo de Serviço contado até 30/06/2024

a) No cargo: 0,006 por dia até o máximo de 65 pontos:

a) Na Rede Municipal de Ensino da Prefeitura de Peruipe 0,002 por dia até o máximo de 20 pontos:

SUBTOTAL ATÉ 80 PONTOS

III. Títulos no Campo de Atuação até 30/06/2024

a) Diploma ou certificados de títulos acadêmicos apresentados conforme disposto na Resolução S.M.E. 08/2024 – 14 pontos;

b) Certificados de Títulos não acadêmicos relativos à área de atuação do servidor: 0,01 por hora até o máximo de 1,0 ponto.

SUBTOTAL ATÉ 15 PONTOS

TOTAL DE PONTOS PARA CLASSIFICAÇÃO NA SECRET. MUN. DE EDUCAÇÃO

Estou ciente e concordo com os dados registrados acima.

Ass. do servidor: _____ Data ____/____/____

Ass. do Superior Imediato: _____ Data ____/____/____

Uso exclusivo da Supervisão de Ensino

_____ Data: ____/____/____ _____ Data: ____/____/____

Deferimento da Secretária de Educação:

Ass: _____ Data: ____/____/____

ATOS DO EXECUTIVO

DECRETO N.º 6.310, DE 11 DE OUTUBRO DE 2024 - fls. 1

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 7.000,00 (SETE MIL REAIS).

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE-SP, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto no Poder Executivo Municipal um crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 7.000,00 (sete mil reais)**, conforme previsto no inciso I, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Lei Municipal nº 4.371, de 17 de novembro de 2023, sendo seu crédito e recurso descritos abaixo:

a) Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 5.000,00** (cinco mil reais), previsto no inciso I do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.03.00	SEC. DE EMPREGO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO	
02.03.01	DEPART. IND., COMÉRCIO E SERVIÇOS	
PROGRAMA: 0003	PERUIBE NEGÓCIOS	
04.122.0003.2023	APOIO ADMINIST. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO	
	Despesas Correntes	
81.33.90.39	Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica	5.000,00
TOTAL DE CRÉDITO		5.000,00

b) RECURSO- Anulação parcial de dotação, conforme previsto no inciso III, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.03.00	SEC. DE EMPREGO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO	
02.03.01	DEPART. IND., COMÉRCIO E SERVIÇOS	
PROGRAMA: 0003	PERUIBE NEGÓCIOS	
04.122.0003.2023	APOIO ADMINIST. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO	
	Despesas Correntes	
79.31.90.13	Obrigações Patronais	5.000,00
TOTAL RECURSO		5.000,00

c) Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 2.000,00** (dois mil reais), previsto no inciso I do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

7

8

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.15.00	FUNDO MUN.DIREITOS CRIANÇA E ADOLESCENTE	
02.15.01	FUNDO MUN.DIREITOS CRIANÇA E ADOLESCENTE	
PROGRAMA: 0007	BEM ESTAR E RESPEITO AO CIDADÃO	
08.243.0007.2114	GESTÃO DO CONSELHO TUTELAR	
	Despesas Correntes	
663.33.90.36	Outros Serviços Terceiros-Pessoa Física	2.000,00
TOTAL DE CRÉDITO		2.000,00

d) RECURSO- Anulação parcial de dotação, conforme previsto no inciso III, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.15.00	FUNDO MUN.DIREITOS CRIANÇA E ADOLESCENTE	
02.15.01	FUNDO MUN.DIREITOS CRIANÇA E ADOLESCENTE	
PROGRAMA: 0007	BEM ESTAR E RESPEITO AO CIDADÃO	
08.243.0007.2114	GESTÃO DO CONSELHO TUTELAR	
	Despesas Correntes	
662.33.90.30	Material de Consumo	2.000,00
TOTAL DE CRÉDITO		2.000,00

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua emissão.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 11 DE OUTUBRO DE 2024.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO

ATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2024

Ao Senhor Prefeito Municipal:
Trata-se de Pregão Eletrônico visando a AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, HIGIENE E DESCARTÁVEL, que teve como vencedoras as empresas:
A MORAES LTDA-ME, com sede à Av. Brasil nº 600, Boqueirão, na cidade de Praia Grande/SP – CEP 11.701-090 e inscrita no CNPJ/ MF sob o nº 11.975.701/0001-62, que arrematou os itens: 10 no valor unitário de R\$ 78,50; 20 no valor unitário de R\$ 5,20; 21 no valor unitário de R\$ 13,60 e 53 no valor unitário de R\$ 12,60.
BIDDEN COMERCIAL LTDA, com sede à Rua Capitão João Zaleski, nº 1763, Bairro Lindóia, na cidade de Curitiba/PR – CEP: 81010-080 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.181.473/001-80, que arrematou os itens: 05 no valor unitário de R\$ 110,00; 08 no valor unitário de R\$ 25,00; 14 no valor unitário de R\$ 13,00; 29 no valor unitário de R\$ 320,00 e 33 no valor unitário de R\$ 30,00.
CIRURGICA OESTE PAULISTA LTDA, com sede à Rua Alvares Machado nº 330, Vila Euclides, na cidade de Presidente Prudente/SP – CEP 19.015-450 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.222.496/0001-12, que arrematou o item: 45 no valor unitário de R\$ 60,00.
COMERCIAL PANORAMA LTDA, com sede à Rua José Custódio de Oliveira, nº 75, Vila Tupy, na cidade de Registro/SP – CEP 11.900-000 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.089.572/0001-38, que arrematou os itens: 01 no valor unitário de R\$ 6,24; 03 no valor unitário de R\$ 9,55; 11 no valor unitário de R\$ 11,20; 13 no valor unitário de R\$ 68,50; 18 no valor unitário de R\$ 2,55; 19 no valor unitário de R\$ 4,55; 23 no valor unitário de R\$ 9,90; 25 no valor unitário de R\$ 8,75; 34 no valor unitário de R\$ 2,70; 35 no valor unitário de R\$ 2,14; 36 no valor unitário de R\$ 195,00; 42 no valor unitário de R\$ 3,10; 43 no valor unitário de R\$ 2,50; 46 no valor unitário de R\$ 3,79; 50 no valor unitário de R\$ 5,10; 51 no valor unitário de R\$ 7,25; 52 no valor unitário de R\$ 4,90; 56 no valor unitário de R\$ 1,23; 58 no valor unitário de R\$ 25,15; 61 no valor unitário de R\$ 11,50; 67 no valor unitário de R\$ 32,20; 68 no valor unitário de R\$ 3,00; 72 no valor unitário de R\$ 21,30; 73 no valor unitário de R\$ 6,45 e 74 no valor unitário de R\$ 2,85.
ENTRE RIOS COMERCIAL LTDA, com sede à Rua Eng. Dagoberto Salles Filho, nº 38, Vila Inglesa, na cidade de São Paulo/SP – CEP 04.653-200 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.690.612/0001-66, que arrematou o item: 09 no valor unitário de R\$ 44,40.
STATUS PRO HIGIENE E LIMPEZA LTDA, com sede à Av. Doutor Alberto Jackson Byington, nº 1435, Bairro: Industrial Anhanguera, na cidade de Osasco/SP – CEP 06.276-000 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.357.755/0001-83, que arrematou os itens: 02 no valor unitário de R\$ 2,05; 04 no valor unitário de R\$ 5,00; 06 no valor

unitário de R\$ 6,24; 07 no valor unitário de R\$ 11,68; 16 no valor unitário de R\$ 78,10; 17 no valor unitário de R\$ 86,00; 22 no valor unitário de R\$ 7,60; 24 no valor unitário de R\$ 1,44; 26 no valor unitário de R\$ 1,58; 27 no valor unitário de R\$ 0,51; 28 no valor unitário de R\$ 0,98; 30 no valor unitário de R\$ 8,90; 31 no valor unitário de R\$ 7,50; 32 no valor unitário de R\$ 3,10; 38 no valor unitário de R\$ 2,45; 39 no valor unitário de R\$ 2,62; 44 no valor unitário de R\$ 63,00; 47 no valor unitário de R\$ 1,10; 48 no valor unitário de R\$ 4,12, 49 no valor unitário de R\$ 32,40; 54 no valor unitário de R\$ 6,58; 55 no valor unitário de R\$ 4,53; 57 no valor unitário de R\$ 10,20; 59 no valor unitário de R\$ 8,90; 60 no valor unitário de R\$ 39,40; 63 no valor unitário de R\$ 46,45; 64 no valor unitário de R\$ 13,06; 65 no valor unitário de R\$ 20,90; 66 no valor unitário de R\$ 27,50; 69 no valor unitário de R\$ 3,63; 70 no valor unitário de R\$ 11,04 e 71 no valor unitário de R\$ 23,76.

Foram fracassados e desertos os itens: 12, 15, 37, 40 e 41.
Encaminhado o presente à Secretaria de Assuntos Jurídicos, nos termos do edital, opinou o mesmo pela adjudicação e homologação pela autoridade superior do certame ao vencedor, conforme Artigo 71 da Lei Federal de Licitações 14.133/2021.

Portanto, submeto o presente processo à vossa senhoria para adjudicar o objeto e homologar a licitação às empresas vencedoras acima mencionadas.

Peruíbe, em 17 de outubro de 2024.

Marcela Costa Lopes

Pregoeira

Ao Departamento de Licitações

Nos termos do Artigo 71, IV da Lei de Licitações 14.133/2024 e o bem elaborado Parecer SAJ, ADJUDICO E HOMOLOGO o presente procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 16/2024, em favor das empresas acima mencionadas.

Peruíbe, em 17 de outubro de 2024.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
Prefeito Municipal

ATOS DO LEGISLATIVO

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - Acha-se aberto na Câmara Municipal da Estância Balneária de Peruíbe o AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 55/2024 – PROCESSO Nº 57/2024 - TIPO MENOR PREÇO GLOBAL. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SEGURO PREDIAL PARA GARANTIR A PROTEÇÃO DAS DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PERUIBE CONTRA DIVERSOS TIPOS DE SINISTROS, TAIS COMO INCÊNDIO, EXPLOSÃO, DANOS ELÉTRICOS, SUBTRAÇÃO DE BENS, IMPACTOS DE VEÍCULOS, ENTRE OUTROS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA. ENCERRAMENTO (entrega da proposta): até às 12h do dia 22/10/2024. O AVISO encontra-se disponível no site oficial da Câmara Municipal, www.camaraperuibe.sp.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas. CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 17 DE OUTUBRO DE 2024. PAULO CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR – PRESIDENTE.

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - Acha-se aberto na Câmara Municipal da Estância Balneária de Peruíbe o AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 56/2024 – PROCESSO Nº 58/2024 - TIPO MENOR PREÇO GLOBAL. OBJETO: SEGURO AUTOMOTIVO PARA DOIS VEÍCULOS DA FROTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PERUIBE, CONFORME AS COBERTURAS ESPECIFICADAS NO TERMO DE REFERÊNCIA. ENCERRAMENTO (entrega da proposta): até às 17h do dia 22/10/2024. O AVISO encontra-se disponível no site oficial da Câmara Municipal, www.camaraperuibe.sp.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas. CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 17 DE OUTUBRO DE 2024. PAULO CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR – PRESIDENTE.